

Contrato do Procedimento por Ajuste Direto nº 73/2023 Aquisição de equipamentos de climatização para as delegações de Évora e Santarém da Turismo do Alentejo, ERT

Entre:

Turismo do Alentejo, E.R.T., N.I.F. 508817897, com sede na Rua dos Infantes, 12, em Beja, representada pelo seu Presidente, José Manuel Martins dos Santos, com o domicílio profissional da sua representada, doravante designada 1º Outorgante;

E

João Assis, Lda., NIF 500 279 071, com sede em Bairro Ferroviário, Edifício Assis, 7005-797 Évora representada por Filipe de Torres Vaz Freire Gama Assis, titular do cartão de cidadão [REDACTED] residente em [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representantes legais da empresa, como Segunda Outorgante;

Considerando que:

a) Considerando a Decisão do Senhor Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Alentejo, datado de 18 de Novembro de 2023 autorizando a despesa, para a aquisição de equipamentos de climatização para as delegações de Évora e Santarém da Turismo do Alentejo, ERT;

b) Considerando que por deliberação do Sr. Presidente da Comissão Executiva do 1º Outorgante tomada em 19/12/2023 foram adjudicados ao 2º Outorgante os serviços a que se refere considerando anterior;

c) Considerando que o presente contrato foi aprovado na mesma data por deliberação do Sr. Presidente da Comissão Executiva do 1º Outorgante;

d) Considerando que os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no orçamento do 1º Outorgante para o ano em curso pela rubrica 07011002 Cabimento nº 418/2023, de 2023/12/14 e Compromisso nº 742/2023, de 2023/12/20;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do procedimento

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de climatização para as delegações de Évora e Santarém da Turismo do Alentejo, ERT, de acordo com as cláusulas técnicas constantes no caderno de encargos e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação dos serviços

O prazo de execução do contrato será até ao próximo dia 27 de Dezembro de 2023.

Cláusula 4ª

Preço e faturação

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor de 14.265,99€ (catorze mil duzentos e sessenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
3. O pagamento será efetuado numa única fatura com a conclusão do serviço.
4. As quantias devidas pela Turismo do Alentejo, ERT nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Em caso de discordância por parte da Turismo do Alentejo, ERT quando aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB a fornecer no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da Turismo do Alentejo, ERT

2. A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A detecção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Turismo do Alentejo, ERT, sendo a entidade adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.

4. A entidade adjudicatária deverá colocar à aprovação prévia da Turismo do Alentejo, ERT todas as peças, formatos e conteúdos de comunicação e divulgação referentes aos serviços a prestar

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Turismo do Alentejo, ERT, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª
Gestor de Contrato

O Gestor de Contrato será o Assistente Técnico 


Cláusula 8ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Turismo do Alentejo, ERT, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária por hora ou dia de atraso, cujo valor acumulado não excederá 20% do preço contratual, ou 30% havendo motivos para a resolução do contrato e a Turismo do Alentejo, ERT, não o faça por razões de interesse público.

2 A Turismo do Alentejo, ERT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Turismo do Alentejo, ERT exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos ou da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato no caso de resolução.

Cláusula 9ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Resolução por parte da Turismo do Alentejo, ERT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Turismo do Alentejo, ERT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, ou o montante em dívida, excluindo juros, exceda 50% do valor contratual.
2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Turismo do Alentejo, ERT., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução com outros fundamentos, que não o mencionado no n.º 1 da presente cláusula, é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13^a
Comunicações e notificações

As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, devem ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e seja comunicado antecipado e telefonicamente à outra parte, o meio alternativo a utilizar.

Cláusula 14^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Beja, 20 de Dezembro de 2023

A PRIMEIRA OUTORGANTE

**JOSE MANUEL
MARTINS DOS
SANTOS** Assinado de forma
digital por JOSE MANUEL
MARTINS DOS SANTOS
Dados: 2023.12.20
17:01:46 Z

José Manuel Martins dos Santos

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **FILIPE DE TORRES VAZ FREIRE**
GAMA ASSÍS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.21 18:59:32+00'00'

 **CARTÃO DE CIDADÃO**
Filipe de Torres Vaz Freire Gama Assis